



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, de 29 de novembro de 2011.

Dispõe sobre concessão de gratificação
por risco de morte aos Bombeiros Civis
Municipais.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 12 (doze) meses, uma gratificação por risco de
morte de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo salário e/ou vencimento básico mensal, sem
qualquer outro acréscimo, para o servidor ocupante de emprego público de Bombeiro Civil
Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será adicionada
para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

Art. 2º A gratificação por risco de morte é vantagem transitória, não se incorporando
para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, e não gera direito subjetivo à continuidade de sua
percepção, cessando sua concessão ao final do prazo estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Fará jus à gratificação por risco de morte somente o servidor que estiver no
efetivo desempenho das atribuições do emprego público de Bombeiro Civil Municipal, vedado o seu
pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por
conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 e até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de novembro de 2011.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na
data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo